



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

## MT AFLUENTES

### EDITAL DE INCENTIVO PARA AÇÕES CULTURAIS NOS MUNICÍPIOS EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2020, de 30 de janeiro de 2020.

#### ANEXO IX

#### TERMO DE PARCERIA PARA FISCALIZAÇÃO

Termo para Fiscalização que entre si celebram a SECEL/MT e a Prefeitura Municipal \_\_\_\_\_, com o objetivo de auxiliar na fiscalização e monitoramento do Termo de Convênio nº \_\_\_\_\_.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECEL/MT, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0026-00, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 510, bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-300, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1042225-0 SSP/MT, e CPF nº 621.662.711-20, residente e domiciliado na rua Caldas Novas, quadra 13, casa 13, Bairro Parque Georgia, CEP 78.085-490, em Cuiabá/MT e de outro lado a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_ com sede Av. \_\_\_\_\_ CEP Nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo(a) Prefeito(a) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ SSP/MT, celebram o presente termo.

**Considerando** os o disposto no, inciso I e II, parágrafo 1º, artigo 45, da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015;

**Considerando** tudo que consta no Processo Administrativo n. \_\_\_\_\_ **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PARCERIA PARA FISCALIZAÇÃO**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto parceria para auxiliar na fiscalização e monitoramento da execução do Termo de Convênio nº \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_.
- 1.2.** Este Termo de Parceria para Fiscalização é parte integrante do Termo de Convênio n. \_\_\_\_\_



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1** A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT se compromete a:

- a) Dar acesso as informações necessárias para que seja realizada a correta vistoria *in loco* da execução do projeto descrito na cláusula 1.1 do presente termo, tais como cópia do Termo, Plano de Trabalho, Termo de Referência e modelo de Relatório de Vistoria *In Loco*.

**2.2** A **PREFEITURA MUNICIPAL** \_\_\_\_\_ se compromete a:

- a) Realizar a vistoria *in loco* do projeto descrito na cláusula 1.1 do presente termo com emissão de Relatório de Vistoria *In Loco* com descrição sobre a execução das metas e serviços realizados estabelecidos no Plano de Trabalho do SIGCON aprovado;
- b) A vistoria *in loco* será realizado pela Sr. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG N° \_\_\_\_\_ Residente à rua \_\_\_\_\_, telefone : \_\_\_\_\_ email: \_\_\_\_\_ que também assina o presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

**3.1** O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Termo de Convênio n° \_\_\_\_\_;

**3.2** Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

**4.1** O presente Termo se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2015, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste termo e no Termo de Convênio n° \_\_\_\_\_.

**4.2** Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas através do Fiscal da SECEL/MT, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

**5.1** Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*;

- 5.2** Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

**6.1** Os partícipes elegem o foro de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_